







Informações sobre localização dos praticantes desportivos Grupo-Alvo e Sistema de Localização no âmbito do processo de controlo antidopagem Época Desportiva 2024/2025

Grupo-Alvo

De acordo com a legislação vigente Lei n.º 81/2021, de 30 de novembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 35/2022, Artigo 9.º Informações sobre a localização dos praticantes desportivos, aprofundado pela Portaria nº 436/2022, devem os Praticantes, ANDD's e Clubes terem atenção às informações contidas neste documento orientador.

- 1 Os praticantes desportivos que tenham sido identificados pela ADoP ou por uma federação desportiva internacional para inclusão num grupo-alvo para efeitos de submissão a controlos fora de competição são obrigados, após a respetiva notificação, a fornecer trimestralmente, e, sempre que se verifique qualquer alteração, no mais curto prazo de tempo possível, informação precisa e atualizada sobre a sua localização, nomeadamente a que se refere às datas e locais em que efetuem treinos ou provas não integradas em competições.
- 2 A informação é mantida confidencial, apenas podendo ser utilizada para efeitos de planeamento, coordenação ou realização de controlos de dopagem, e destruída após deixar de ser útil para os efeitos indicados.

A nível nacional, Grupo-Alvo (GA) é selecionado pela Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) entre os praticantes que se encontram integrados principalmente no regime de Alto Rendimento, ou pertençam a Seleções Nacionais, pelo que a FPDD tem, ao abrigo do Artigo 4.º da Portaria nº 436/2022 que enviar o Plano Anual Federativo Antidopagem (PAFAD), cumprindo os seguintes requisitos:





















- Plano Anual Federativo Antidopagem (PAFAD) consiste no conjunto de requisições de ações de controlo de dopagem, em competição e fora de competição, a submeter à ADoP até ao início de cada época desportiva pelas federações desportivas ou pelas ligas profissionais.
- 2. A realização das ações de controlo de dopagem previstas no número anterior depende de aprovação da ADoP.
- 3. As entidades requisitantes devem enviar à ADoP, com a antecedência mínima de quatro dias úteis, toda a informação relevante para a realização do controlo de dopagem inserido no PAFAD, nomeadamente o local, a hora prevista de início e o nome e o contacto do representante da entidade organizadora.
- 4. A requisição referida no n.º 1 e a prestação de informação prevista no n.º 3 são efetuadas através do preenchimento de formulário disponibilizado pela ADoP.
 Do artigo 5º da mesma Portaria, coadjuvando a ADoP nos seguintes procedimentos:

Grupo - alvo de praticantes desportivos

- 1. O grupo -alvo de praticantes desportivos é estabelecido, a nível nacional, pela ADoP até ao início de cada época desportiva.
- 2. Integram, a nível nacional, o grupo -alvo de praticantes desportivos, nomeadamente aqueles que:
 - a) Integrem o regime de alto rendimento, excetuando os que já se encontram integrados no grupo -alvo da respetiva federação internacional;
 - b) Integrem as seleções nacionais;
 - c) Participem em competições profissionais;
 - d) Indiciem risco de utilização de substâncias ou métodos proibidos;
 - e) Se encontrem suspensos por violações de normas antidopagem.
- 3. Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior, compete às federações desportivas informar a ADoP:
 - a) Do nome e contactos atualizados dos praticantes desportivos integrados no grupo -alvo de praticantes desportivos a submeter a controlos;
 - b) Se um praticante desportivo integrado no grupo -alvo se retirou da prática desportiva;





















- c) Se um praticante desportivo que antes de se retirar da prática desportiva se encontrava incluído no grupo -alvo de praticantes desportivos, reiniciou a sua prática desportiva.
- 4. A informação referida no número anterior é facultada no prazo máximo de sete dias, contados a partir da data em que é requerida pela ADoP ou do conhecimento da federação desportiva sobre a mesma.
- 5. Compete à ADoP notificar os praticantes desportivos dos deveres previstos no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 81/2021, de 30 de novembro, bem como o representante do praticante desportivo, nos casos a que se refere o n.º 3 do artigo 41.º da Lei n.º 81/2021, de 30 de novembro.
- 6. Compete às federações desportivas colaborar com a ADoP na divulgação da informação relativa aos deveres referidos no número anterior.
- 7. Os praticantes desportivos permanecem integrados no grupo alvo até serem notificados em contrário pela ADoP.

Sistema ADAMS e gestão da informação:

A gestão da informação da localização dos praticantes inseridos no GA, será feita no Sistema ADAMS pela ADoP.

Desde que o praticante conste no GA, este fica automaticamente obrigado a preencher e enviar trimestralmente através do Sistema ADAMS o formulário de localização de acordo com a seguinte calendarização:

- 1.º trimestre o período compreendido entre o dia 1 de janeiro e 31 de março de cada ano civil;
- 2.º trimestre o período compreendido entre o dia 1 de abril e 30 de junho de cada ano civil;
- 3.º trimestre o período compreendido entre o dia 1 de julho e 30 de setembro de cada ano civil;
- 4.º trimestre o período compreendido entre o dia 1 de outubro e 31 de dezembro de cada ano civil.





















A informação trimestral de localização deverá do praticante desportivo deve ser submetida no Sistema ADAMS até às 24 horas do dia 15 do último mês do trimestre anterior.

Qualquer alteração de informação, relevante, como seja mudança de morada de pernoita, local de treino, competições não previstas, ou outras, que aconteçam e que alterem a informação submetida, pondo em risco, a localização pelo Responsável do Controlo de Dopagem (RCD), devem ser objeto de informação à ADoP.

As ANDD's devem garantir que este procedimento é efetivamente respeitado. As ANDD's ficam obrigadas a informar a FPDD, sempre que se verifique alteração da morada ou local de treino do praticante.

Informações ao praticante desportivo com deficiência portaria nº 436/2022:

Artigo 10.º

- 1. O praticante desportivo com um grau de deficiência que o impeça de exercer o cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 81/2021, de 30 de novembro, pode delegar num representante a responsabilidade pela submissão de informação e das respetivas atualizações no sistema ADAMS.
- 2. As regras previstas no artigo 7.º aplicam -se, com as devidas alterações, ao disposto no número anterior.
- 3. A delegação prevista no presente artigo é solicitada pelo praticante desportivo mediante a emissão da declaração constante do anexo I, no final deste documento.

A delegação prevista no n.º 1 não afasta a responsabilidade do praticante desportivo em relação às obrigações descritas no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 81/2021, de 30 de novembro.





















Apesar deste ser um processo da responsabilidade dos atletas, a FPDD disponibiliza-se a prestar o apoio e pedidos de esclarecimentos necessários, sempre que tal seja solicitado via ANDD's que enquadra o atleta em questão.

Fonte: https://www.adop.pt/

Informação geral sobre o GA disponível para consulta em:

ADoP - Autoridade Antidopagem de Portugal

As instruções de preenchimento na plataforma do **Sistema ADAMS** estão disponíveis para consulta em:

Microsoft PowerPoint - Whereabouts ADAMS IV.pptx (adop.pt)





















ANEXO I (a que se refere o n.º 3 do artigo 10.º)

DECLARAÇÃO

			,	portador	do cartão	de cidadão n.º
,válido	até//_	·	constitui	como	seu	representante,
			,	portador	do cartão	de cidadão n.º
,válido até/, a quem confere os necessários poderes de representação para,						
em seu nome, praticar todos os atos previstos na legislação antidopagem em vigor, designadamente no âmbito do						
Sistema de Localização de Pratica	antes Desportivos da	a Autorida	de Antidopage	m de Port	ugal.	
Ambas as partes declaram ainda ter conhecimento de que a delegação de competências a que esta declaração						
se refere não afasta a responsabilidade do praticante desportivo em relação às obrigações descritas no artigo 9.º						
da Lei n.º 81/2021, de 30 de novembro.						
	O Representado:					
1 1						
(Data)	(Assinatura)					
			O Representa	ante:		
1 1						
(Data)			(Assinatura)		











